



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65
 RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 005/2.021

“Nomeia a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, em caráter especial para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. PEDRO DE BRITO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, bem como no disposto no Art. 51, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 013/2021, datada de 07 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Caxingó-PI, que por solicitação desta Casa Legislativa, autorizou a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, a exercer em caráter especial a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento e às licitações da Câmara Municipal de Caxingó-PI, para o exercício financeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear em caráter especial, para processar os certames licitatórios da Câmara Municipal de Caxingó-PI, para o exercício financeiro de 2021, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, composta na forma seguinte:

Presidente: ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA – CPF: 771.506.513-72

Secretária: FRANCISCA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES – CPF: 012.582.203-00

Membro: RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES – CPF: 956.844.503-00

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (20.01.2021).

Informo que este ato foi publicado no dia 20 de janeiro de 2021, no mural da sede da Câmara Municipal de Caxingó, conforme está previsto no Art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

PEDRO DE BRITO MACHADO
 Presidente da Câmara Municipal
 CPF: 353.802.683-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 Bairro: Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP:
 64980-000 - CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº 02/2021

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR, DECLARA que a Empresa (Cátia Alves de Oliveira Jordão) com o Nº CNPJ/ME 24.842.083/0001-24 localizado na Rua João Pacheco Cavalcante, Nº 236 Centro, nesta cidade de Corrente – PI. Fica dispensado o licenciamento ambiental para desenvolver a atividade de publicidade não especificadas, a qual não compromete o meio ambiente por ser de baixo impacto ambiental, ou seja, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais pouco significativos, conforme a Resolução CONSEMA Nº 023 de, 04 de dezembro de 2014, - sujeitando-se, portanto, a Licença Ambiental Simplificada – LAS.

Esta Declaração possui validade de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura, e tem como informações declaradas pelo Srª Cátia Alves de Oliveira Jordão, brasileiro, portador da Constante do Requerimento de solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS), protocolado nesta Secretaria-SEMMAR sob Processo Administrativo nº17.521, datado de 08 de janeiro de 2021.

. A isenção aqui declarada não exige o cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, devendo ser obedecidas às condições gerais a seguir:
 CONDIÇÕES GERAIS: • Dispor de maneira ambientalmente correta os efluentes e resíduos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas normas vigentes. O empreendedor deve demonstrar, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, que não está causando poluição ou degradação ambiental. • comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluente face a uma eventual baixa eficiência do mesmo. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

• Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antrópico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como: derramamento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes, etc. Essa comunicação busca o início imediato das ações com vistas à reparação dos danos causados. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

• comunicar ao órgão ambiental a constatação de passivo ambiental que porventura tenha sido omitido durante a fase de obtenção da LAS ou que tenha sido criado na fase pós-LAS, apresentando as propostas de solução.

• Não executar, à revelia do órgão ambiental, ampliação ou modificação passível de nova LAS ou mesmo de licenciamento.
 • Caso ocorra o encerramento das atividades do empreendimento no decurso da vigência da LAS, executar as ações para liberação da área no que se refere ao aspecto ambiental e comunicar o fato ao órgão licenciador, que fará a fiscalização para arquivamento do processo. • Requerer a revalidação da LAS antes de seu vencimento, evitando assim a continuidade de operação sem a autorização pertinente e a consequente aplicação das penas previstas em lei.

Corrente (PI), 21 de janeiro de 2021.

AMÉLIA ROSA CUNHA DA SILVA
 PORTARIA-GP Nº 0045/2021

Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
 Bairro: Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP: 64980-000 - CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº 03/2021

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR, DECLARA que a Empresa (SILVANO BUENO CERAVOLO LIMA-ME) com o Nº CNPJ/ME 22.579.204/0001-61 localizado à Rua Ipiranga, Nº 101 Centro, nesta cidade de Corrente – PI. Fica dispensado o licenciamento ambiental para desenvolver a atividade de comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Formulas-4771-7/02 e código C3-021-classe 1, Consema nº 33 de 16 de junho de 2020, na qual não compromete o meio ambiente por ser de baixo impacto ambiental, ou seja, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais pouco significativos, conforme a Resolução CONSEMA Nº 023 de, 04 de dezembro de 2014, - sujeitando-se, portanto, a Licença Ambiental Simplificada – LAS.

Esta Declaração possui validade de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura, e tem como base informações declaradas pelo Srº Silvano Bueno Ceravolo Lima, brasileiro, portador da Cédula de identidade Nº 1263711138 SSP-BA e Cpf:933.916.173-49 Constante do Requerimento de solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS), protocolado nesta Secretaria-SEMMAR sob Processo Administrativo nº 17.473, datado de 05 de Janeiro de 2021.

. A isenção aqui declarada não exige o cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, devendo ser obedecidas às condições gerais a seguir:

CONDIÇÕES GERAIS: • Dispor de maneira ambientalmente correta os efluentes e resíduos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas normas vigentes. O empreendedor deve demonstrar, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, que não está causando poluição ou degradação ambiental. • comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluente face a uma eventual baixa eficiência do mesmo. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

• Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antrópico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como: derramamento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes, etc. Essa comunicação busca o início imediato das ações com vistas à reparação dos danos causados. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

• comunicar ao órgão ambiental a constatação de passivo ambiental que porventura tenha sido omitido durante a fase de obtenção da LAS ou que tenha sido criado na fase pós-LAS, apresentando as propostas de solução.

• Não executar, à revelia do órgão ambiental, ampliação ou modificação passível de nova LAS ou mesmo de licenciamento.
 • Caso ocorra o encerramento das atividades do empreendimento no decurso da vigência da LAS, executar as ações para liberação da área no que se refere ao aspecto ambiental e comunicar o fato ao órgão licenciador, que fará a fiscalização para arquivamento do processo. • Requerer a revalidação da LAS antes de seu vencimento, evitando assim a continuidade de operação sem a autorização pertinente e a consequente aplicação das penas previstas em lei.

Corrente (PI), 21 de janeiro de 2021.

AMÉLIA ROSA CUNHA DA SILVA
 PORTARIA-GP Nº 0045/2021

Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR